



LEI MUNICIPAL Nº 3.727, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos que o presente
Documento foi devidamente
Publicado no Diário Oficial do
Município em 23/08/23

Ass: 

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura – FMC e revoga os arts. 48 e 51 da Lei Municipal nº 3.669, de 19 de maio de 2022, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Aparecida de Goiânia, seus princípios objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura (FMC), de natureza pública, contábil e financeira.

Art. 2º Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), autorizado a proceder as alterações orçamentárias indispensáveis à sua execução, inclusive a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

§ 1º. São vedadas as seguintes aplicações dos recursos do Fundo constante do caput deste artigo:

- I. Títulos públicos, exceto os emitidos pela União;
- II. Outras vedações contidas na legislação de regência da matéria.

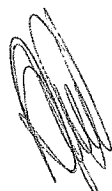
§ 2º Os limites da taxa de administração serão firmados por decretos do Chefe do Poder Executivo, obedecendo os mesmos parâmetros legais aplicáveis à matéria e não superiores à 2% do capital administrado.

Art. 3º O regulamento as atribuições os objetivos e competências, no âmbito do Fundo de que trata o artigo primeiro desta Lei, são dispostos na Lei Municipal nº 3.669/22.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Fazenda poderá expedir instrução normativa em caráter complementar ou suplementar ao regulamento de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º A ordenação orçamentária - financeira caberá ao titular da Secretaria Municipal de Cultura, com anuência do Secretário Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. O controle de saldo orçamentário prévio ficará a cargo do Secretário Municipal da Fazenda, não ferindo o art. 6º da Lei nº 12.343/2010 que instituiu o Plano Nacional de Cultura (PNC).





Art. 5º São receitas do Fundo Municipal de Cultura (FMC):

- I. Dotação consignada na Lei Orçamentaria Anual (LOA) do Município de Aparecida de Goiânia, seus créditos adicionais;
- II. Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;
- III. Contribuições de mantenedores;
- IV. Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadações dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V. Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI. Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII. Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura, a título de funcionamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII. Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- IX. Resultado das Aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X. Empréstimo de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI. Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- XII. Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelo mecanismo previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- XIII. Saldo de exercícios anteriores; e
- XIV. Outras receitas legalmente incorporáveis que lhes vierem a ser destinadas.

Art. 6º Ficam revogados os artigos 48 e 51, da Lei Municipal nº 3.669, de 19 de maio de 2022, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Aparecida de Goiânia.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da sua data de publicação mantido os dispositivos da Lei citada, não alterados por esta.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 09 de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA

Prefeito